



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 047/2021/PJ/DER-RO

### CONTRATO Nº 047/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E N. V. VERDE EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **N. V. VERDE EIRELI**, CNPJ/MF n.º 03.363.727/0001-21, estabelecida na Rua Mato Grosso, sala 01, nº 1153, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. NILSON VILA VERDE**, CPF nº 166.860.049-87, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.122405/2021-51**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto/RO Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a **Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011**, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aquisição de Material para Manutenção Predial (material básico: areia, cimento, brita e outros e acabamento) constantes na tabela SINAPI, através da Ata de Registro de Preços nº 70/2021 as necessidades da Usina de Asfalto de Rolim de Moura, Usina de Asfalto de Jarú, Residência de Rolim de Moura, Residência de Ariquemes, Residência de Pimenta Bueno deste DER-RO, através da Ata de Registro de Preços nº 70/2021, tabela SINAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

|             |  |
|-------------|--|
| <b>LOTE</b> | <b>Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais básicos e acabamento - JI-</b> |
|-------------|--|

| 3        | PARANÁ, NOVA BRASILÂNDIA, PRESIDENTE MEDICE, ALVORADA D'OESTE, CACOAL. - EMPRESA N.V. VERDE  |                |            |
|----------|--|----------------|------------|
| ITEM ATA | ESPECIFICAÇÃO MATERIAL   | UNIDADE        | QUANTIDADE |
| 1106     | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS   | KG             | 280        |
| 33       | ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO   | KG             | 142        |
| 181      | BATENTE/ PORTAL/ADUELA/ MARCO MACICO, E= *3* CM, L= *15* CM, *60 CM A 120* CM X *210* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES) | JG             | 7          |
| 3286     | FORRO DE MADEIRA CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ENCAIXE MACHO/FEMEA COM FRISO, *10 X 1* CM (SEM COLOCACAO)   | M <sup>2</sup> | 91         |
| 3993     | TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO   | M <sup>2</sup> | 132        |
| 38062    | INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)  | UND            | 32         |
| 34363    | JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 120 X 150 CM (A X L), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR  | UND            | 14         |
| 38195    | PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2  | M <sup>2</sup> | 421        |
| 1292     | PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2   | M <sup>2</sup> | 58         |
| 4964     | PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA FRISADA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA     | UND            | 7          |
| 39505    | PORTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA   | UND            | 1          |
| 7528     | TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)  | UND            | 35         |
| 38075    | TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)   | UND            | 9          |

|       |   |        |    |
|-------|---|--------|----|
| 3097  | FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA | CJ     | 8  |
| 3080  | FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO             | CJ     | 7  |
| 2433  | DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS  | UND    | 42 |
| 38386 | PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)  | UND    | 8  |
| 38390 | ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)   | UND    | 9  |
| 5070  | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 30 (2 3/4 X 11)   | KG     | 3  |
| 40568 | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)  | KG     | 3  |
| 39026 | PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)   | KG     | 5  |
| 4047  | MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS   | GL     | 14 |
| 34458 | TELHA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, DE 3,00 X 1,06 M (SEM AMIANTO)  | UND    | 48 |
| 7348  | TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO  | UND    | 49 |
| 35692 | TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA   | LITROS | 67 |
| 7311  | TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO   | LITROS | 51 |
| 7350  | TINTA ACRILICA PARA CERAMICA  | LITROS | 87 |
| 5328  | CORANTE LIQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50 ML   | UND    | 33 |
| 2690  | ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM  | M      | 30 |
| 12815 | FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M   | UND    | 31 |
| 38381 | BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM  | UND    | 6  |
| 2711  | CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA  | UND    | 1  |
| 3767  | LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)   | UND    | 76 |

|       |   |     |     |
|-------|---|-----|-----|
| 39806 | QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN | UND | 1   |
| 2370  | DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V   | UND | 5   |
| 34623 | DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A  | UND | 4   |
| 20111 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M   | UND | 4   |
| 4380  | PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO  | UND | 462 |
| 51    | ADAPTADOR, PVC PBA, A BOLSA DEFOFO, JE, DN 100 / DE 110 MM  | UND | 6   |
| 4791  | ADESIVO ACRILICO/COLA DE CONTATO  | UND | 6   |
| 10422 | BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA  | UND | 5   |
| 829   | BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL  | UND | 10  |
| 819   | BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL  | UND | 8   |
| 818   | BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL  | UND | 7   |
| 798   | BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"   | UND | 6   |
| 796   | BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1 1/2" X 3/4   | UND | 8   |
| 38426 | CURVA DE PVC, 45 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS  | UND | 7   |
| 38423 | CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS  | UND | 7   |
| 38421 | CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS   | UND | 7   |
| 38025 | CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL   | UND | 10  |
| 38026 | CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL   | UND | 7   |

|       |   |                |      |
|-------|---|----------------|------|
| 1863  | CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)                               | UND            | 6    |
| 1932  | CURVA PVC CURTA 90 G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL   | UND            | 7    |
| 1933  | CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL   | UND            | 6    |
| 38367 | ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM  | UND            | 4    |
| 3538  | JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL                                  | UND            | 5    |
| 10426 | LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA *54 X 44* CM  | UND            | 6    |
| 6158  | VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO   | UND            | 6    |
| 5102  | RALO SECO PVC QUADRADO, 100 X 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA   | UND            | 6    |
| 11745 | RALO SIFONADO PVC, QUADRADO, 100 X 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA                                    | UND            | 6    |
| 11718 | REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"   | UND            | 9    |
| 36365 | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)   | MESTROS        | 42   |
| 9875  | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)   | MESTROS        | 24   |
| 9874  | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)  | METROS         | 24   |
| 39027 | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)  | KG             | 03   |
| 1297  | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 | M <sup>2</sup> | 50   |
| 1381  | ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS   | KG             | 2100 |
| 36230 | FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, RGUA DE 10CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCAÇÃO)          | M <sup>2</sup> | 360  |
| 366   | AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)   | M <sup>3</sup> | 15   |
| 367   | AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)                                       | M <sup>3</sup> | 70   |
| 370   | AREIA MEDIA - POST JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM   | M <sup>3</sup> | 80   |

|       |   |                |       |
|-------|---|----------------|-------|
|       | TRANSPORTE)   |                |       |
| 35693 | TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA  | LITROS         | 73    |
| 10420 | BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA   | UND            | 04    |
| 11686 | CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA EM PLASTICO BRANCO COM TUBO, CANOPLA E ANEL DE EXPANSAO (TUBO 1.1/2 " X 20 CM)   | UND            | 04    |
| 10431 | LAVATORIO LOUCA COR COM COLUNA *54 X 44* CM   | UND            | 04    |
| 6149  | SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "   | UND            | 04    |
| 34401 | TIJOLO CERAMICO LAMINADO 5,5 X 11 X 23 CM (L X A X C)   | UND            | 1.100 |
| 39496 | KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A UN 450,08 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM | UND            | 06    |
| 43059 | ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO   | KG             | 100   |
| 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)  | KG             | 05    |
| 7267  | Tijolos 9 cm x 14 cm x 19 cm - BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)  | UND            | 2.330 |
| 4721  | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE   | M <sup>3</sup> | 70    |
| 4718  | PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE  | M <sup>3</sup> | 70    |
| 4730  | PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)  | M <sup>3</sup> | 120   |
| 40623 | CHAPA PARA EMENDA DE VIGA, EM ACO GROSSO, QUALIDADE ESTRUTURAL, BITOLA 3/16 ", E= 4,75 MM, 4 FUROS, LARGURA 45 MM, COMPRIMENTO 500 MM   | PAR            | 010   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** Entrega se dará em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** A entrega do objeto deverá ser realizada no almoxarifado do Residência de Ji-Paraná: Km 8, saída para Porto Velho - Cep. 76.900-000, Fone: 69-3416-

4822, horário de atendimento: das 08:00 hs às 12h00min, e das 14:00 hs as 18:00 hs de segunda a sexta - feira;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:** As referidas aquisições e adequações buscam a manutenção das atividades realizadas pela necessidades da Usina de Asfalto de Rolim de Moura, Usina de Asfalto de Jarú, Residência de Rolim de Moura, Residência Regional de Ariquemes, Residência Regional de Pimenta Bueno deste DER-RO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência;
3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com a necessidade do DER-RO, na quantidade solicitada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 70/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entregar o objeto deste contrato, nas especificações exatas contidas na tabela SINAPI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entregar o objeto contratado no preço da tabela SINAPI atualizada, acrescido do percentual de desconto ofertado na licitação, na forma e prazo estipulados na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO NONO:** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro; Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto. Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos locados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avançadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO:** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO:** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO:** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO:** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO:** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO:** Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 139.811,28** (cento e trinta e nove mil oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0100**, Programa de atividade: **04.122.1015.2935**, Elemento de Despesa: **33.90-30, do ano de 2021, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 139.811,28** (cento e trinta e nove mil oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos), / Atividade – **04.122.1015.2935**, – Fonte: 0100 – Elemento de Despesa 33.90.30 Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000718, de 28.06.2021 (0018881127).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitida repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
  - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**8.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
5. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
6. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
7. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços n.º 070/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral do DER/RO

**NILSON VILA VERDE**

Sócio

N. V. VERDE EIRELI

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **NILSON VILA VERDE, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 12/07/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 12/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019135149** e o código CRC **34588288**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.122405/2021-51

SEI nº 0019135149